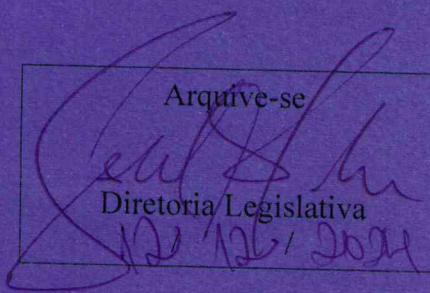
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI COMPLEMENTAR
	Nº. 635, de 04 de dezembro de 2024.

Processo: 5774/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.148

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)

Ementa: Altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PPIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2025.

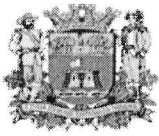
Arquive-se

Diretoria Legislativa
12/12/2024



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.148

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira e a Procuradoria Jurídica. Diretor 29/11/2024	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
	aprazados	7 dias	3 dias
	Parecer CJ nº:		QUORUM: MA

Pareceres Digitais.		
	<input checked="" type="checkbox"/> CJR <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA Outras:	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

03
Hh

OF. GP.L. nº 318/2025

Processo SEI nº 40.406/2024

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 5774/2024
Data: 29/11/2024 Horário: 16:05
LEG -

Jundiaí, 25 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo prorrogar a vigência do Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo V – PPIPA V, destinado a promover a regularização de créditos do Município, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de dezembro de 2025.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

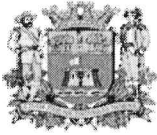
Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PUBLICAÇÃO
06/12/24

n.º 04
Há

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 40.406/2024

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
03/12/2024

APROVADO

Antonio Carlos Albino
Presidente
03/12/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1148

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de dezembro de 2025, o prazo para adesão ao Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo V - PPIPA V, previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 604, de 09 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 612, de 09 de fevereiro de 2022, pela Lei Complementar nº 617, de 22 de novembro de 2022, e pela Lei Complementar nº 629, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Lei Complementar nº 604, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** (...)

(...)

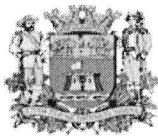
§ 3º (...)

(...)

III – relativos à restituição ao Município de valores de qualquer natureza.

IV - relativos ao ressarcimento por danos causados ao Erário.

(...)” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

105
Hm

“Art. 5º (...)

(...)

VI - no caso de débito tributário sob responsabilidade de empresário ou de sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento de recuperação judicial, nos termos dos Arts. 51, 52 e 70 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ainda que não vencido até a data do protocolo da petição inicial da recuperação judicial, constituído ou não, poderá ser liquidado mediante parcelamento em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, cujos valores serão calculados de modo a observar os valores mínimos das parcelas, conforme disposto no art. 6º desta Lei Complementar.

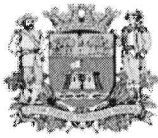
(...)” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1



J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo prorrogar a vigência do Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo V – PPIPA V, destinado a promover a regularização de créditos do Município, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de dezembro de 2025.

A iniciativa busca ampliar a oportunidade para o contribuinte saldar suas dívidas com o Município, em razão de fatos geradores ocorridos até o exercício antecedente.

Ressalte-se que o presente programa de recuperação de créditos não se pauta na mera discricionariedade do administrador, mas se constitui em ferramenta utilizada pelo gestor público como forma de otimizar a arrecadação de tributos, oferecendo meios para regularização da situação fiscal do contribuinte, permitindo inclusive a antecipação de entrada de recursos para os cofres municipais, em observância ao disposto no art. 58 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto visa beneficiar aqueles que foram prejudicados com a perda de suas receitas, oferecendo melhores condições para o pagamento dos débitos municipais e aumentando, em contrapartida, a arrecadação Municipal.

Consigne-se, por relevante, que a presente propositura está apta ao prosseguimento, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. Convictos da relevância da matéria, estamos certos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

**Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 1971291/2024**

Em 21/11/2024

VALORES CORRENTES						
Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)						Versão 02_24
Manual do Demonstrativos Fiscais 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS						R\$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.815.829.632	2.903.846.144	3.622.422.100	3.343.074.000	3.488.497.719	3.640.247.370
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.027.434.704	1.153.449.517	1.509.954.960	1.488.600.000	1.553.354.100	1.620.925.003
Contribuições	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.461.775	45.352.362
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.461.775	45.352.362
Receita Patrimonial	101.863.681	83.708.505	49.505.700	53.650.000	55.983.775	58.419.069
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	74.073.620	80.921.699	46.685.700	50.650.000	52.853.275	55.152.392
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	27.790.060	2.786.807	2.820.000	3.000.000	3.130.500	3.266.677
Transferências Correntes	1.516.643.574	1.485.986.326	1.875.835.240	1.602.839.000	1.672.562.497	1.745.318.965
Demais Receitas Correntes	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.741.756.011	2.822.924.445	3.575.736.400	3.292.424.000	3.435.644.444	3.585.094.977
RECEITAS DE CAPITAL (V)	55.355.357	54.058.114	110.488.000	223.100.000	37.120.000	29.630.000
Operações de Crédito (VI)	30.981.114	16.750.384	59.896.000	200.000.000	25.000.000	15.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
Transferências de Capital	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
<i>Convênios</i>	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	24.374.243	37.307.730	50.592.000	23.100.000	12.120.000	14.630.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	255.883.305	288.683.174	362.675.600	368.590.000	396.234.250	425.951.819
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.766.130.254	2.860.232.175	3.626.328.400	3.315.524.000	3.447.764.444	3.599.724.977
DESPESAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.363.436.909	2.674.970.605	3.422.332.400	3.135.674.000	3.237.567.719	3.354.272.370
Pessoal e Encargos Sociais	1.078.886.823	1.185.724.620	1.566.037.000	1.422.869.000	1.472.669.415	1.523.095.688
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	43.634.651	44.051.326	61.000.000	69.500.000	69.337.500	76.271.250
Outras Despesas Correntes	1.240.915.435	1.445.194.659	1.795.295.400	1.643.305.000	1.695.560.804	1.754.905.432
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.319.802.258	2.630.919.278	3.361.332.400	3.066.174.000	3.168.230.219	3.278.001.120
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	175.601.546	198.304.370	295.574.700	295.500.000	142.050.000	158.805.000
Investimentos	132.344.204	150.371.391	246.074.700	230.000.000	75.500.000	85.600.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	43.257.343	47.932.979	49.500.000	65.500.000	66.550.000	73.205.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	132.344.204	150.371.391	246.074.700	230.000.000	75.500.000	85.600.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	15.003.000	15.000.000	16.000.000	16.800.000

08
11/11

Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	127.175.199	213.650.134	-	120.000.000	130.000.000	140.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	232.231.671	276.293.883	362.675.600	368.590.000	396.234.250	425.951.819
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)	2.579.321.662	2.994.940.803	3.622.410.100	3.431.174.000	3.389.730.219	3.520.401.120
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	186.808.592	(134.708.628)	3.918.300	(115.650.000)	58.034.225	79.323.858
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	39.249.700	(35.349.700)	13.894.000			
Aumento Permanente da Receita				766.096.225 (310.804.400)	132.240.444	151.960.533
Ampliação das Despesas				627.469.297 (191.236.100)	(41.443.781)	130.670.901
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO				138.626.928 (119.568.300)	173.684.225	21.289.633
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO				-	-	-
IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)				-	-	-
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO				-	-	-

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

	IMPACTO NULO
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0040406/2024, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei Complementar - PLC que altera a Lei Complementar nº 604 de 2021 para prorrogar o seu prazo de vigência até 30/12/2025.

Valor estimado da possível renúncia R\$ 11.972.504,22.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02_24 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E DO RREO DO 6º BIMESTRE 2023 E PROJEÇÕES DA LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 21/11/2024, às 16:48, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 22/11/2024, às 10:51, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 1971291 e o código CRC 641989DD.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0040406/2024

1971291v3



**Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário N°
SEI 1979246/2024**

Em 25/11/2024

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024

DATA:	26/11/2024			
PROCESSO Nº:	40406	ANO:	2024	
UNIDADE SOLICITANTE:	UGGF			

1. TIPO :

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPAQUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Prorrogar a vigência de Lei Complementar nº 604/21, que instituiu o PPIPA V, até 30 de dezembro de 2.025, bem como para incluir novos incisos ao §3º do artigo 1º e ao artigo 5º da lei.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO

Nº	ANO

TÉRMINIO

VALOR ATUAL/ANO

VALOR PROJETADO/ANO

10
4/11

3. DESPESAS:

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
-	-	R\$ -	
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	-

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -
		R\$ -

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -
		R\$ -

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA
			(MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -	

11
Un

6. RETENÇÕES EFETUADAS:

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AUG						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02						



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Financas**, em 28/11/2024, às 10:07, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1979246** e o código CRC **CA037CFF**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8787 - jundiai.sp.gov.br

Anexo III N° SEI 1979247/2024

Em 25/11/2024

DECLARAÇÃO

Declaramos para prorrogação a vigência de Lei Complementar nº 604/21, que instituiu o PPIPA V, até 30 de dezembro de 2.025, bem como para incluir novos incisos ao §3º do artigo 1º e ao artigo 5º da Lei, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e não gera impacto orçamentário.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

Gestor de Governo e Finanças



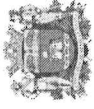
Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 28/11/2024, às 10:08, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1979247** e o código CRC **1F2017AA**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8787 - jundiai.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025**

AMF – Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			*2025	**2026	
Imobiliário	renúncia	PPIPA V	5.638.365,42	-	Valores deduzidos da projeção bruta da receita orçamentária
Mobiliário	renúncia	PPIPA V	5.985.764,64	-	
Outros	renúncia	PPIPA V	348.374,16	-	
TOTAL			11.972.504,22	-	

R\$ 1,00

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

* Valor correspondente a 12 meses de Programa PPIPA V.

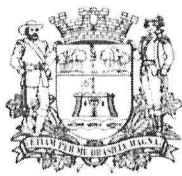
**Como o programa de parcelamento PPIPA V terá vigência até 31/12/2025, não haverá impacto nos exercícios de 2026 e 2027.

Arrecadação estimada em 2025 com o Programa PPIPA V: valor estimado a ser arrecadado no exercício de 2024 = R\$ 58.000.000,00

Período.: 01/01/2024 à 31/10/2024

Contribuinte	Valores Devidos			Valores Recebidos			Valores Renunciados		
	Multas	Juros	Soma	Multas	Juros	Soma	Multas	Juros	Soma
IMOBILIÁRIO	2.805.490,98	2.415.228,84	5.220.719,82	280.553,70	241.528,27	522.081,97	2.524.937,28	2.173.700,57	4.698.637,85
MOBILIÁRIO	2.060.744,31	3.481.629,87	5.542.374,18	206.072,51	348.164,47	554.236,98	1.854.671,80	3.133.465,40	4.988.137,20
OUTROS	181.603,08	140.971,02	322.574,10	18.163,91	14.098,39	32.262,30	163.439,17	126.872,63	290.311,80
TOTAL	5.047.838,37	6.037.829,73	11.085.668,10	504.790,12	603.791,13	1.108.581,25	4.543.048,25	5.434.038,60	9.977.086,85

19
 K6



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 068/2024

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1.148/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2025.

Da análise do projeto, verifica-se que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro. Nesse sentido, é oportuno destacar, conforme consta na documentação que acompanha a propositura, que a renúncia de receita decorrente da presente propositura foi considerada no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO 2025.

Na documentação que acompanha a propositura encontra-se a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em conformidade: com o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (CF88); e com os Arts. 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000).

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

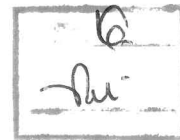
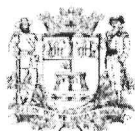
Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 29 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos

Assinado digitalmente
por LUCAS MARQUES
LUSVARGHI
Data: 29/11/2024 18:22





PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.570

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1148

PROCESSO Nº 5774/2024

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, vem a esta Consultoria Jurídica o presente projeto de lei, que Altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PPIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2025.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 e vem instruída com: 1) a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 06/11); 2) cópia da lei complementar n. 604 (fls. 15/23); e, 3) o estudo da Diretoria Financeira da Edilidade (Parecer 68/2024 – fls. 25).

Reportamo-nos ao estudo da Diretoria Financeira da Casa, órgão técnico que detém a competência exclusiva para se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, no sentido de que se encontra apto para tramitação do ponto de vista orçamentário-financeiro (parecer nº 68/2024, fls. 17).

É o relatório.

PARECER:

A propositura pretende prorrogar o prazo do programa de regularização tributária até 30/12/2025

Por esta razão o projeto se apresenta **legal e constitucional**.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, avaliação sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

A justificativa do Alcaide traz os fundamentos para a propositura:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo prorrogar a vigência do Programa de Pagamento Incentivado





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

vado de Parcelamento Administrativo V - PPIPA V, destinado a promover a regularização de créditos do Município, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de dezembro de 2025.

A iniciativa busca ampliar a oportunidade para o contribuinte saldar suas dívidas com o Município, em razão de fatos geradores ocorridos até o exercício antecedente.

Ressalte-se que o presente programa de recuperação de créditos não se pauta na mera discricionariedade do administrador, mas se constitui em ferramenta utilizada pelo gestor público como forma de otimizar a arrecadação de tributos, oferecendo meios para regularização da situação fiscal do contribuinte, permitindo inclusive a antecipação de entrada de recursos para os cofres municipais, em observância ao disposto no art. 58 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O projeto visa beneficiar aqueles que foram prejudicados com a perda de suas receitas, oferecendo melhores condições para o pagamento dos débitos municipais e aumentando, em contrapartida, a arrecadação Municipal.

Consigne-se, por relevante, que a presente propositura está apta ao prosseguimento, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. Convictos da relevância da matéria, estamos certos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do “resultado ótimo” para a comuna jundiaíense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

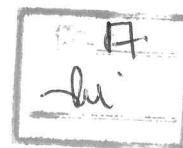
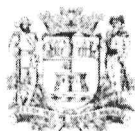
(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.**

No mérito, dirá o Soberano Plenário.

Deverão ser ouvidas as seguintes comissões (art. 139, I, do RI) : Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamentos





QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43 da L.O.M.), na medida em que a propositura prevê a concessão dos serviços.

Jundiaí, 02 de dezembro de 2024.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz
Procurador Jurídico

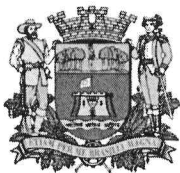
Gabriela Hapuque S. Silva
Estagiária de Direito

Gabriel G. Flausino Negrini
Estagiário de Direito

Assinado digitalmente
por FABIO NADAL
PEDRO
Data: 02/12/2024 08:45

Assinado digitalmente
por GABRIEL DE JESUS
RUIVO DA CRUZ
Data: 02/12/2024 10:45





PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 1.148/2024
Autoria Prefeito Municipal
Ementa: Altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PPIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2025.
Relatoria: Leandro Palmarini
Voto do Relator: Favorável
Resultado: Aprovado

VOTARAM COM O RELATOR:

Vereador Daniel Lemos
Vereador Dr. Kachan Júnior
Vereador Faouaz Taha
Vereador Madson Henrique

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2024.



PARECER

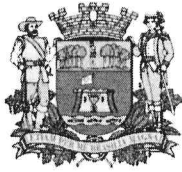
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 1.148/2024
Autoria Prefeito Municipal
Ementa: Altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PPIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2025.
Relatoria: Eng.º Marcelo Gastaldo
Voto do Relator: Favorável
Resultado: Aprovado

VOTARAM COM O RELATOR

Vereador Faouaz Taha
Vereador Val Freitas
Vereador Rogério Ricardo
Vereador Daniel Lemos ("ad-hoc")

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2024.



20
11/12

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.148

Altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PPIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de dezembro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de dezembro de 2025, o prazo para adesão ao Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo V - PPIPA V, previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 604, de 09 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 612, de 09 de fevereiro de 2022, pela Lei Complementar nº 617, de 22 de novembro de 2022, e pela Lei Complementar nº 629, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Lei Complementar nº 604, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 3º (...)

(...)

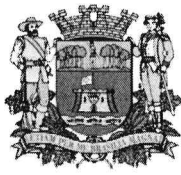
III – relativos à restituição ao Município de valores de qualquer natureza.

IV - relativos ao ressarcimento por danos causados ao Erário.

(...)” (NR)

PUBLICAÇÃO
00/12/2024





“Art. 5º (...)

(...)

VI - no caso de débito tributário sob responsabilidade de empresário ou de sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento de recuperação judicial, nos termos dos Arts. 51, 52 e 70 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ainda que não vencido até a data do protocolo da petição inicial da recuperação judicial, constituído ou não, poderá ser liquidado mediante parcelamento em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, cujos valores serão calculados de modo a observar os valores mínimos das parcelas, conforme disposto no art. 6º desta Lei Complementar.

(...)” (NR)

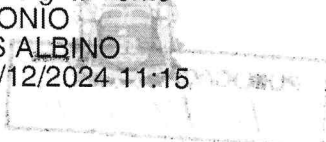
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

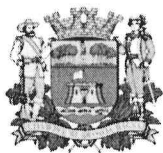
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de dezembro de dois mil e vinte e quatro (03/12/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 04/12/2024 11:15

Hér



**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1148/2024 - Prefeito Municipal - Altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2025.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	05/12/2024
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	06/01/2025

TEXTO DA AÇÃO

Recibo do autógrafo: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 15:44 em 04/12/2024.

Jundiaí, 05 de dezembro de 2024.

Hércules Garcia Borges Filho
Assistente Administrativo (Cessão)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Expediente 04.02.25.



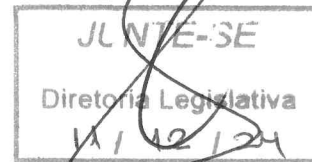
OF. GP.L n.º 341/2024

Processo SEI n.º 40.406/2024



Jundiaí, 04 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar n.º 635, objeto do Projeto de Lei Complementar n.º 1.148, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI COMPLEMENTAR N.º 635, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PPIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de dezembro de 2025, o prazo para adesão ao Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo V - PPIPA V, previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 604, de 09 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 612, de 09 de fevereiro de 2022, pela Lei Complementar nº 617, de 22 de novembro de 2022, e pela Lei Complementar nº 629, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Lei Complementar nº 604, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 3º (...)

(...)

III – relativos à restituição ao Município de valores de qualquer natureza.

IV - relativos ao ressarcimento por danos causados ao Erário.

(...)” (NR)

“Art. 5º (...)

(...)

VI - no caso de débito tributário sob responsabilidade de empresário ou de sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento de recuperação judicial, nos termos dos Arts. 51, 52 e 70 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ainda que não vencido até a data do protocolo da petição inicial da recuperação judicial, constituído ou não, poderá ser liquidado mediante parcelamento em até 120 (cento



e vinte) parcelas mensais e consecutivas, cujos valores serão calculados de modo a observar os valores mínimos das parcelas, conforme disposto no art. 6° desta Lei Complementar.

(...)” (NR)

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

